



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.070, de 2021, dos Senadores Jaques Wagner, Confúcio Moura e Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

Relator: Senador **REGUFFE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.070, de 2019, dos Senadores Jaques Wagner, Confúcio Moura e Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, *que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências*, para instituir a Campanha Junho Verde.

O projeto possui três artigos. O art. 1º define seu objetivo: instituir a Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). O art. 2º, por meio do art. 13-A, detalha que a Campanha se qualifica como educação ambiental não formal, com participação do poder público, em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil e tem



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

como objetivo despertar consciência ambiental na população quanto à conservação de ecossistemas e recursos naturais, com olhar para as gerações atuais e futuras. Alguns dos temas a serem trabalhados durante o mês são: i) estado de conservação do meio ambiente e meios para atuar na sua proteção; ii) consumo consciente, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos; e iii) estímulo à inovação ambiental por meio de projetos educacionais. O art. 3º define como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificação, os autores explanam que a Campanha Junho Verde decorre de proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para que seja organizada uma campanha em todo mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente. Relembra a encíclica do Papa Francisco, lançada em 2015, com preocupações acerca da degradação ambiental, ameaças das mudanças climáticas e o futuro da humanidade. No documento, o Papa convoca “pessoas, empresas, governos, mídia, líderes políticos e religiosos” para que reúnam esforços no enfrentamento dessas questões.

Foram apresentadas nove emendas em Plenário.

A primeira emenda, do Senador Zequinha Marinho, propõe a inclusão do comércio entre os atores que promoverão a Campanha Junho Verde.

A segunda, do Senador Luiz do Carmo, adiciona o tema: “estímulo ao debate e à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional” entre as ações da Campanha (art. 13-A, § 2º).

A terceira, da Senadora Rose de Freitas, igualmente acrescenta tópico na programação da Campanha: “estímulo ao debate, em todos os



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, preservação ambiental e cadeias produtivas”.

A quarta, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, vai na mesma linha e adiciona o “fomento de conscientização ambiental em áreas turísticas, estimulando o turismo sustentável”.

A quinta, do Senador Jayme Campos, agrega, entre as ações da Campanha, o “estímulo à divulgação e disponibilização de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente” e a “promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida”.

A sexta, da Senadora Mara Gabrilli, pretende introduzir “debates, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias”, para abranger os impactos ambientais com repercussões em saúde pública.

A sétima, do Senador Izalci Lucas, altera a redação do § 3º do art. 13-A, na forma do art. 2º do PL, para indicar que é a Campanha Junho Verde (e não a Lei) que deve observar o conceito de Ecologia Integral.

A oitava, do mesmo autor, adiciona o art. 19-A à Lei nº 9.795, de 1999, para destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos arrecadados com multas ambientais e revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) para ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e educação ambiental.

A nona, do Senador Mecias de Jesus, inclui a “participação paritária das organizações representativas dos indígenas” na promoção da Campanha Junho Verde.



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

II – ANÁLISE

O PL nº 1.070, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Em análise de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não foram observados vícios que maculem a proposição.

No mérito, entendemos que a matéria deve ser aprovada. Há algum tempo observamos que a criação de campanhas de atenção mensal a problemas de saúde ou sociais têm suscitado reflexões e debates na mídia, no meio político e na sociedade, sobretudo quando encampadas pelo poder público. A mudança de cor, seja na iluminação de prédios, seja nas simbologias postadas em redes sociais, possui duplo efeito: levar aos cidadãos conhecimento sobre algum problema da humanidade e, em conjunto, de forma indireta, gera uma benéfica pressão por medidas para solucionar esse problema ou mitigá-lo. Campanhas de sucesso já estabelecidas no Brasil são “outubro rosa”, em atenção ao câncer de mama, “maio amarelo”, que remete à segurança no trânsito, e novembro azul para lembrar os cuidados de prevenção do câncer de próstata.

Nada mais justo do que reconhecer a necessidade de se criar um mês em que serão abordados os desafios ambientais globais, na cor verde, representando nossas florestas e toda a biodiversidade que as acompanha. O mês escolhido é oportuno, pois no seu primeiro dia se inicia a semana nacional do meio ambiente e, ao longo do seu tempo, celebramos o dia mundial do meio ambiente (05/06), o dia mundial dos oceanos (08/06) e o dia mundial de combate à desertificação (17/06).

Todos sabemos que esses desafios – consumo consciente, gestão dos resíduos sólidos, poluição das águas, desmatamento, proteção da fauna nativa e mudanças climáticas – são temas que exigem engajamento



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

conjunto entre poder público, sociedade, setor empresarial, meio educacional e a própria mídia, com foco especial para o público infantil. Nesse sentido, consideramos que a instituição da Campanha Junho Verde poderá catalisar o processo de conscientização ambiental da sociedade brasileira, impulsionando em um mês a discussão da temática ambiental nas agendas política, educacional, empresarial e midiática.

Com relação à técnica legislativa, observamos que cabem aprimoramentos para alinhar o texto aos preceitos constantes na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que apresentamos na forma de emendas.

Primeiramente, sugerimos a inclusão da data completa da Lei da PNEA na ementa e nos arts. 1º e 2º, pois foram suprimidos o dia e o mês de sua edição. No art. 13-A, incluído pelo art. 2º do projeto, recomendamos que seja seguido o padrão de pontuação na lista de ações da Campanha, com sequência de ponto e vírgula e, no último item seja apostado o ponto final. No mesmo artigo, os incisos VI e IX devem ter seus verbos substantivados, para manter a uniformidade com os demais incisos, bem como grafar a palavra País em maiúsculo, para se referir ao Brasil. Foram feitas modificações também na redação dos incisos para torná-los mais concisos. Finalmente, propomos nova redação para o § 3º do novo art. 13-A para corrigir falha na concordância e definir que a PNAE (e não a lei) que adotará o conceito de Ecologia Integral, correção muito oportunamente apontada pelo Senador Izalci Lucas na Emenda nº 7 – Plen.

Na análise das emendas apostas ao projeto, cumprimos os autores pelas contribuições aportadas e entendemos que as sugestões enriquecem a programação de atividades para a Campanha Junho Verde, motivo pelo qual acolhemos todas as emendas que acrescentam ações à Campanha.



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

De nossa parte, sugerimos que sejam trabalhados os temas de economia de baixo carbono, economia carbono neutra e uso racional da água, tema recorrente no Brasil. A água, substância essencial ao desenvolvimento de qualquer forma de vida, não havia sido mencionada no projeto original. Importante mencionar que bem antes das recentes crises hídricas, o Distrito Federal aqui já se posicionava na vanguarda da educação para o uso racional da água. A Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, do Distrito Federal, de minha autoria quando deputado distrital, concede bônus-desconto na conta de água aos usuários que economizarem no consumo de água, tomando por base o mesmo mês do ano anterior. Os consumidores recebem 20% de bônus desconto na conta referente à economia realizada durante o ano inteiro.

No dispositivo que trata de preservação da cultura de povos tradicionais, adicionamos a cultura indígena para dar maior completude na abordagem e fazer coro com a emenda aposta pelo Senador Mecias de Jesus, que reconhece o papel desses atores como promotores da Campanha Junho Verde, contudo não há necessidade de garantir participação paritária, por não se tratar de colegiado.

A Emenda nº 8 – Plen, em contrapartida, carece de maior estudo e aprofundamento em nosso sentir. Por meio dela, pretende-se reservar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos arrecadados com multas ambientais e revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente para ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e educação ambiental. De fato, essas duas áreas são prioritárias e constam no art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que institui o Fundo, contudo, há dois aspectos a serem ponderados. A emenda não levanta quais seriam os impactos dessa vinculação para o cenário atual de projetos financiados pelo FNMA, assim, caso não haja projetos aprovados a serem executados nessas áreas, teríamos um quarto desses recursos ociosos. A nosso ver, é mais conveniente que a própria Administração distribua os recursos entre os projetos de acordo com as necessidades do período.



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Além do problema de mérito, o dispositivo proposto na Emenda nº 8 – Plen deveria alterar a Lei do FNMA e não a legislação de educação ambiental, em obediência à boa técnica legislativa. O financiamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico não está no escopo da educação ambiental. Nesse sentido, cabe salientar que o art. 7º, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 1998, determina que “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto”. Destaca-se ainda o disposto no art. 230, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que veda a admissão de emenda “sem relação com a matéria da disposição que se pretende emendar”. Por essas razões, entendemos que a emenda não deve ser acolhida.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.070, de 2021, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 – Plen, na forma das seguintes emendas, e pela rejeição da Emenda nº 8 – Plen.

EMENDA Nº –PLEN

Substitua-se, no Projeto de Lei nº 1.070, de 2019, a expressão “Lei nº 9.795, de 1999” por “Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999”.

EMENDA Nº –PLEN

Dê-se ao art. 13-A da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.070, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 13-A.

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público federal, estadual, distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e populações indígenas, e incluirá ações voltadas para:

I – divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – conservação e uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III – conservação da biodiversidade brasileira, plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – sensibilização acerca de redução de padrões de consumo, reutilização de materiais, separação de resíduos sólidos na origem e reciclagem;

V – divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI – debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutra;

VII – inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do País;

VIII - preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;

IX – debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, com a participação dos poderes legislativos estaduais, distrital e municipais;

X – estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

XI – debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;



SF/21101.04185-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

XII – fomento de conscientização ambiental em áreas turísticas, estimulando o turismo sustentável;

XIII – divulgação e disponibilização de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;

XIV – promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV – debates, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a sua prevenção; e

XVI – conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

§ 3º Na Campanha de que trata o *caput*, será observado o conceito de Ecologia Integral, que inclua dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21101.04185-75